

e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Darcid Faúaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 3.324, DE 27 DE MAIO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, terreno ali situado, com a superfície de 10.000,65m² (dez mil metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), destinado à ampliação do cemitério local, assim descrito e confrontado, consoante Planta n.º 214, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado:

inicia no ponto "0" (zero), situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Riachuelo e 1.º de Janeiro; desse ponto, segue em linha reta na distância de 82,65m (oitenta e dois metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 121m (cento e vinte e um metros), até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 82,65m (oitenta e dois metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "3", confrontado nesses três primeiros alinhamentos com próprio estadual — Instituto de Zootecnia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 121m (cento e vinte e um metros), até encontrar o ponto "0" (zero), inicial, encerrando a área de 10.000,65m² (dez mil metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.325, DE 27 DE MAIO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo a concessão de uso de imóvel situado no Município de Araçoiaba da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel com benfeitorias, localizado no Município de Araçoiaba da Serra, destinado ao plantio de gramíneas, cereais e frutos tropicais, criação, reprodução e exposição de animais, caracterizado na planta constante do Processo n.º 13.256/53-PGE, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

iniciam as divisas no marco de concreto (MC) cravado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, próximo à Barra do Ribeirão Inhambirú e da ponte do Ribeirão Itinga, na estrada que vai do Colégio à Sorocaba; desse ponto (MC) inicial, seguem as divisas pela margem esquerda do Ribeirão Itinga acima com o rumo e distância de 75°10'SW e 75m (setenta e cinco metros) até o canto da posse n.º 22 requerida por Wilfrido Vieira Barbosa; desse ponto, seguem as divisas dividindo com a posse n.º 22 requerida por Wilfrido Vieira Barbosa, ao longo de uma cerca e valo, com os rumos e distâncias de 70°10'SW e 75m (setenta e cinco metros), 73°10'SW e 162,20m (cento e sessenta e dois metros e vinte centímetros), 51°45'SW e 286m (duzentos e oitenta e seis metros), 41°25'SW e 216m (duzentos e dezesseis metros), até a divisa da posse n.º 46 requerida por Augusto Galvão; desse ponto seguem as divisas por uma cerca e valo, dividindo com a posse n.º 46 requerida por Augusto Galvão com os rumos e distâncias de 45°03'SW e 740m (setecentos e quarenta metros), 52°07'SW e 250m (duzentos e cinquenta metros), 56°26'SW e 343m (trezentos e quarenta e três metros), 09°33'SE e 225,15m (duzentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros), 43°47'SW e 62m (sessenta e dois metros) até o ponto da margem esquerda do Ribeirão Itinga divisa da posse n.º 21, requerida por Wilfrido Vieira Barbosa; desse ponto, pelo córrego (ribeirão) Itinga acima, com os rumos e distâncias de: 25°37'SW e 75m (setenta e cinco metros), 56°02'SW e 77,75m (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) desse ponto, dividindo sempre com a posse n.º 21, requerida por Wilfrido Vieira Barbosa seguem as divisas ao longo de uma cerca e valos, com rumos e distâncias de: 43°14'SE e 118m (cento e dezoito metros), 56°21'SE e 250m (duzentos e cinquenta metros), 66°29'SE e 99m (noventa e nove metros), 89°56'NE e 129,70m (cento e vinte e nove metros e setenta centímetros), 79°44'SE e 260m (duzentos e sessenta metros), 30°05'NE e 40m (quarenta metros), até um ponto na divisa da posse n.º 42, requerida por Adolfo Ribeiro Neto; desse ponto, seguem as divisas dividindo com a posse n.º 42, requerida por Adolfo Ribeiro Neto, com rumos e distâncias de: 74°41'SE e 421m (quatrocentos e vinte e um metros), 53°40'SE e 158m (cento e cinquenta e oito metros), 28°24'NE e 234m (duzentos e vinte e quatro metros), 27°20'NE e 280m (duzentos e oitenta metros), 21°45'NE e 236m (duzentos e trinta e seis metros), até um ponto à margem de um valo e na divisa de terras particulares; desse ponto, seguem as divisas ao longo de um valo, dividindo com terras particulares com os rumos e distâncias de: 87°50'SE e 234m (duzentos e trinta e quatro metros), 24°15'SW e 50m (cinquenta metros) até um ponto da divisa da posse n.º 23, ocupada por quem de direito; desse ponto, dividindo com a posse n.º 23; ocupada por quem de direito, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 07°28'SW e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), 41°12'SE e 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), 72°47'NE e 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), 13°30'SW e 23m (vinte e três metros), 87°26'SE e 15m (quinze metros), 57°10'NE e 80m (oitenta metros), até um ponto à margem de um valo e na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas ao longo do referido valo com rumo e distância de 78°21'SE e 225m (duzentos e vinte e cinco metros), até um ponto na divisa da posse n.º 47 requerida por Alfredo Gaspar; desse ponto, dividindo com a posse n.º 47, requerida por Alfredo Gaspar, seguem as divisas com rumo e distância de 02°55'SW e 62m (sessenta e dois metros), até um ponto na divisa da posse n.º 5, requerida por Renato F. Ribeiro; desse ponto seguem as divisas, dividindo com a posse n.º 5 requerida por Renato Fonseca Ribeiro, com os rumos e distâncias de 81°25'NW e 35m (trinta e cinco metros), 66°33'SW e 172m (cento e setenta e dois metros), 71°07'SW e 106m (cento e seis metros), 18°49'SW e 224m (duzentos e vinte e quatro metros), 19°30'SW e 753m (setecentos e cinquenta e três metros), até um ponto na divisa da posse n.º 43, ocupada por Antônio Fogaça ou sucessores; desse ponto, dividindo com a posse n.º 43, ocupada por Antônio Fogaça ou sucessores, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 64°01'NW e 750m (setecentos e cinquenta metros), 58°58'NW e 616m (seiscentos e dezesseis metros), 24°27'SW e 563m (quinhentos e sessenta e três metros), 24°43'SW e 180m (cento e oitenta metros), até encontrar a curva circular de raio igual a 8 km com o centro na cidade de Pirapora, desse ponto, seguem as divisas à direita, pela referida curva, até encontrar um ponto junto à divisa da gleba n.º 51, requerida por Miguel Leite de Andrade; desse ponto seguem as divisas, marginando a referida posse, com rumos e distâncias de: 62°04'NW e 82m (oitenta e dois metros), 77°59'NW e 240,50m (duzentos e quarenta metros e cinquenta centímetros),

45°09'SW e 40m (quarenta metros), até encontrar novamente a curva circular de raio igual a 8 km, com centro na cidade de Salto do Pirapora; desse ponto, seguem as divisas pela referida curva, até encontrar o espigão divisor do município de Salto do Pirapora — Araçoiaba da Serra; desse ponto seguem as divisas à esquerda, pelo referido espigão divisor, até um ponto na divisa da gleba n.º 39, ocupada por quem de direito; desse ponto, dividindo com a gleba n.º 39, ocupada por quem de direito, seguem as divisas com o rumo e distância de 52°20'NW e 140m (cento e quarenta metros), até um ponto na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas com os rumos e distâncias de 52°20'NW e 245m (duzentos e quarenta e cinco metros), até um MC (marco de concreto); 71°07'NW e 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até um ponto na divisa da posse n.º 15, ocupada por quem de direito; desse ponto dividindo com a posse n.º 15, ocupada por quem de direito, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 24°14'NE e 112,40m (cento e doze metros e quarenta centímetros), 59°20'NW e 175,80m (cento e setenta e cinco metros e oitenta centímetros), até um ponto na divisa da posse n.º 72, ocupada por quem de direito; desse ponto, dividindo com a posse n.º 72, ocupada por quem de direito, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 23°10'SW e 107m (cento e sete metros), até um ponto na divisa de terras particulares; desse ponto, dividindo com terras particulares, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 65°39'NW e 159m (cento e cinquenta e nove metros), 42°15'NW e 45m (quarenta e cinco metros), 62°42'NW e 97m (noventa e sete metros) até um ponto na divisa da posse n.º 71, ocupada por quem de direito; desse ponto seguem dividindo com a posse n.º 71, com rumos e distâncias de: 46°00'NE e 158m (cento e cinquenta e oito metros), 29°08'NE e 165m (cento e sessenta e cinco metros), 29°08'NE e 153m (cento e cinquenta e três metros), 34°42'NE e 153,50m (cento e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros); desse ponto seguem com o rumo de 34°42'NE e distância de 32m (trinta e dois metros), dividindo com a posse n.º 95, até um ponto na divisa da posse n.º 67; desse ponto dividindo com a posse n.º 67, seguem com os rumos e distâncias de: 69°42'SE e 95,40m (noventa e cinco metros e quarenta centímetros), 12°11'NE e 94,40m (noventa e quatro metros e quarenta centímetros), até um ponto na divisa da posse n.º 95; desse ponto, dividindo com a posse n.º 95, seguem com os rumos e distâncias de: 08°16'NE e 212,75m (duzentos e doze metros e setenta e cinco centímetros), 08°16'NE e 70m (setenta metros), até um ponto da divisa da posse n.º 37, cujo ponto também é interseção da curva de raio igual a 8 km, com o centro na Matriz de Araçoiaba da Serra; desse ponto seguem as divisas pela referida curva com o rumo e distância de 66°40'NE e 135m (cento e trinta e cinco metros), até a divisa da posse n.º 50, ocupada por Anamariz Joaquim, com a qual divide com o rumo e distância de: 5°04'SE e 230m (duzentos e trinta metros), até um ponto da divisa da posse n.º 94; desse ponto seguem as divisas, dividindo com as posses n.ºs 94, 93 e 76, 66, 57, 65 e 63, ocupadas por quem de direito, com rumos e distâncias de: 10°19'SE e 249m (duzentos e quarenta e nove metros), 26°50'SE e 51m (cinquenta e um metros), 13°00'SW e 78m (setenta e oito metros), 30°00'SE e 90m (noventa metros), 06°12'SE e 125m (cento e vinte e cinco metros), 69°10'SE e 130m (cento e trinta metros), 69°00'NE e 145m (cento e quarenta e cinco metros), 33°28'SE e 35m (trinta e cinco metros), 76°02'NE e 145m (cento e quarenta e cinco metros), 69°27'NE e 155m (cento e cinquenta e cinco metros), 58°21'NE e 97m (noventa e sete metros), 67°27'NE e 100m (cem metros), 67°27'NE e 88m (oitenta e oito metros), 64°59'NW e 73m (setenta e três metros), 17°44'NE e 94m (noventa e quatro metros), 18°11'NW e 103m (cento e três metros), 08°00'NW e 140m (cento e quarenta metros), até um ponto na divisa da posse n.º 79 requerida por Mario Ribeiro e com a qual divide com o rumo de 59°22'NE e 160m (cento e sessenta metros), até um ponto na divisa da posse n.º B requerida por Prudêncio Leite de Camargo; desse ponto, dividindo com a posse n.º B requerida por Prudêncio Leite de Camargo, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 31°40'SE e 208,75m (duzentos e oito metros e setenta e cinco centímetros), 66°28'SE e 260m (duzentos e sessenta metros), 60°01'NE e 640m (seiscentos e quarenta metros), 06°01'NE e 171m (cento e setenta e um metros), 16°50'NE e 98m (noventa e oito metros) até um ponto na margem de um valo, na divisa da posse n.º 52, de Prudêncio Leite de Camargo (particular), com o qual divide, ao longo do referido valo, com rumos e distâncias de 47°02'NE e 145m (cento e quarenta e cinco metros), 19°40'NE e 97m (noventa e sete metros), até um ponto na divisa da posse A, requerida por Prudêncio Leite de Camargo, com o qual divide com o rumo de 44°46'NE e 165m (cento e sessenta e cinco metros), até um ponto na divisa das terras requeridas por Comércio e Indústria Galvão Cesar Ltda., com as quais divide com o rumo de 27°50'NE e 1.499m (um mil quatrocentos e noventa e nove metros), até um ponto à margem de um valo, na divisa da posse n.º 10, requerida por André Matielo, com o qual divide com os rumos e distâncias de: 11°15'NE e 64m (sessenta e quatro metros), 49°12'NE e 42m (quarenta e dois metros), até um ponto na margem direita de um córrego e na divisa da posse n.º 3, requerida por Francisco Albuquerque Bueno e outros; desse ponto, dividindo com a posse n.º 3, requerida por Francisco Albuquerque e outros seguem as divisas com rumos e distâncias de: 79°32'SE e 65m (sessenta e cinco metros), 81°35'NE e 117,25m (cento e dezessete metros e vinte e cinco centímetros), 48°02'NE e 302m (trezentos e dois metros), 60°52'NE e 295m (duzentos e noventa e cinco metros), 57°56'NE e 241m (duzentos e quarenta e um metros), até um ponto na divisa da posse n.º 30 requerida por Jorge Caracante; desse ponto, dividindo com a posse n.º 30, requerida por Jorge Caracante, seguem as divisas com rumos e distâncias de: 10°35'SE e 63m (sessenta e três metros), 74°04'SE e 274m (duzentos e setenta e quatro metros), 73°15'SE e 249m (duzentos e quarenta e nove metros), 73°10'SE e 299m (duzentos e noventa e nove metros), 89°16'NE e 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), até um ponto na divisa da posse n.º 4, requerida por Maria Ferraz, desse ponto, dividindo com a posse n.º 4, requerida por Maria Ferraz, seguem as divisas com os rumos e distâncias de: 08°10'SW e 76m (setenta e seis metros), até encontrar um marco de concreto (MC) cravado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, próximo à Barra do Ribeirão Inhambirú e da ponte do Ribeirão Itinga, na estrada que vai do Colégio à Sorocaba, ponto de partida, encerrando a área de 574ha.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.326, DE 27 DE MAIO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel situado no Município de Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, área de terreno com 9.535m², situada no Município de Sertãozinho, caracterizada na Planta n.º 231 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da faixa de domínio do DER (Rodovia SP-333), divisa com próprio estadual (Estação Experimental de Zootecnia); deste ponto, segue a cerca de divisa, confrontando com o próprio estadual (Estação Experimental de Zootecnia), na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue a cerca de divisa, confrontando ainda com o próprio estadual (Estação Experimental de Zootecnia), na distância de 192,70m (cento e noventa e dois metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue a cerca de divisa, confrontando com a propriedade de Altino Sverzute, na distância de 77,30m (setenta e sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue o alinhamento da faixa de domínio do DER (Rodovia SP-333), confrontando com a mesma, na distância de 150,90m (cento e cinquenta metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 9.535m² (nove mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).